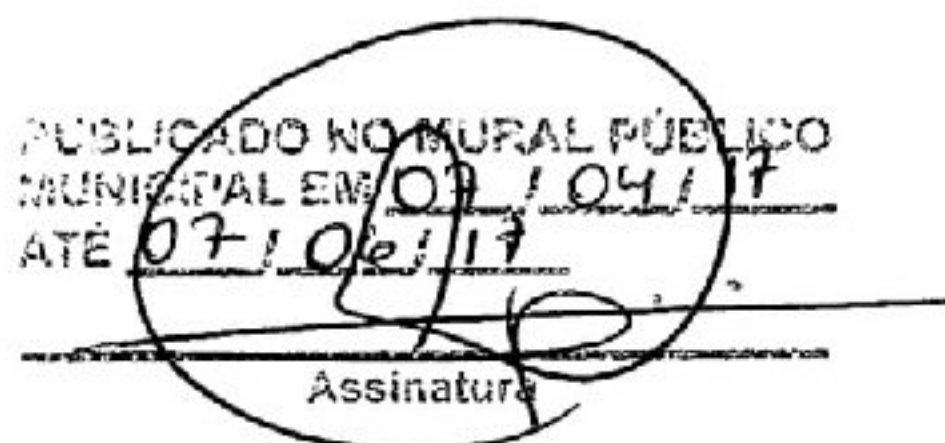




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI N. 1046 de 06 de abril 2017



Dispõe sobre diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas.

Art. 2º - As diárias serão concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais quando do deslocamento em serviço, para fora do território municipal.

§1º Os valores recebidos como diárias, são para custear as despesas de alimentação e hospedagem.

§2º Será considerado como diária integral o período de afastamento pelo período de 12 (doze) horas a 24(vinte e quatro) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

§3º O cálculo dos períodos superiores à 24(vinte e quatro) horas, ocorrerá na mesma forma do §2º.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diária, ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:

I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

II - justificativa do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais ou previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 4º Às despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 4º - A diária será concedida de acordo com as especificações de valores, que constam no anexo único desta lei.

§1º Quando do deslocamento do Prefeito, do Vice-prefeito, de Secretários Vereadores e demais Servidores, às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município, as despesas serão pagas por “adiantamento”, segundo a lei específica.

§2º Será concedido reajustamento dos valores das diárias, na mesma data e índices da revisão geral anual.

§3º O Poder Público tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de reajustamento dos valores das diárias, para atualizar o anexo único desta lei.

Art. 5º - O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;

II - deslocamento: data e hora de saída do local de origem e de chegada ao local de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado.

Art. 6º - A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias, para comprovação da efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, será instruída com os seguintes documentos:

I - Comprovantes do deslocamento:

a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovantes da estada no local de destino:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
- b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar inspeção, auditoria e similares;
- c) declaração de agente público quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 7º O beneficiário prestará contas das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 8º Constatada a ausência da prestação de contas, serão adotadas as providências administrativas visando regularizar a situação.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 9º Os processos de prestação de contas de que trata esta Instrução Normativa poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei n. 004/1993 e a Lei n. 069/1993.

Guatambu – SC, 06 de abril de 2017.


Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

4

**ANEXO ÚNICO
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES	
DESTINO	VALOR R\$
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	ADIANTAMENTO
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	R\$ 300,00 (trezentos Reais)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	R\$ 400,00 (quatrocentos Reais)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais)

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
DESTINO	VALOR R\$
Quando do deslocamento às cidades equidistantes 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	ADIANTAMENTO
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	R\$ 200,00 (duzentos Reais)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	R\$ 300,00 (trezentos Reais)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais)


Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal